



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Atendendo ao disposto sobre procedimento licitatório, definido pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamento nacional pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de assessoramento ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM no processo de administração de gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, por meio de metodologia definida conforme a natureza e as características dos seus ativos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de um assessoramento no processo de administração e gestão da carteira de investimentos no Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, e visando as qualidades da prestação dos serviços e no repasse de informações com segurança e confiabilidade como também otimizar e organizar os trâmites de processo internos e externos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de investimentos, visando as aplicações dos recursos dentro das normas da Resolução nº 4.963/21.

4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. A vedação a participação de consórcios deve-se ao fato de tal modalidade de participação ser recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto licitado. Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art.33 da Lei 8.666/93.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de assessoramentos ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no processo de administração de gestão da carteira de investimentos a ser prestado pelo contratado, por conta e ordem do contratante, compreende:

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 19/07/2022 14:27:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 19/07/2022 14:24:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 19/07/2022 14:22:21

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5440B8F3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

- 5.1.1.** Análise e diagnóstico dos investimentos dos recursos em moeda corrente que integram a carteira do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista – RR;
- 5.1.2.** Definir critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista – RR;
- 5.1.3.** Estabelecer o modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- 5.1.4.** Assessoria e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista – RR;
- 5.1.5.** Acompanhamento e revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;
- 5.1.6.** Elaboração de relatórios de acompanhamento dos investimentos, de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.7.** Elaboração da minuta da Política de Investimentos, Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Análise Preliminar de Riscos APR (em formato idêntico ao sistema do Ministério da Previdência – CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social).
- 5.1.8.** Assessoria e apoio ao Comitê de Investimentos;
- 5.1.9.** Disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento da carteira de investimentos via site da empresa em área restrita;
- 5.1.10.** Elaboração de parecer técnicos sobre os investimentos;
- 5.1.11.** Monitoramento e acompanhamento da carteira global do Regime de Previdência Social dos Servidores – RPPS, através de ferramentas e indicadores técnicos que auxiliam o gestor na tomada de decisão acerca das aplicações financeiras;
- 5.1.12.** Elaboração de relatórios diários de Mercado com a posição dos investimentos;
- 5.1.13.** Elaboração relatórios mensais de monitoramento e acompanhamento dos investimentos;
- 5.1.14.** Elaboração relatórios trimestrais sobre investimentos com métricas de avaliação de riscos e retornos dos investimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

- 5.1.15. Avaliação e seleção de fundos de investimentos;
- 5.1.16. Credenciamento de administradores e gestores no termos da legislação vigente;
- 5.1.17. Elaboração de relatórios semestral e anual do desempenho das aplicações;
- 5.1.18. A análise da carteira e seu enquadramento na resolução vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;
- 5.1.19. Videoconferência quando necessárias e visitas In-Loco, quando solicitada pela Contratante, no mínimo duas vezes por ano.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor anual estimado é de R\$ 45.416,68 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela anexo I deste Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 06.02.00

Função Programática: 09.122.0013.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

Fonte: Recurso Próprio.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) com as Certidões de Regularidades Fiscais e trabalhistas.

8.3. O preço proposto deverá incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação vigente decorrente do exercício da atividade econômica da Contratada, bem como será fixo e irrevogável;

9. VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada por servidor designado por portaria pelo Órgão CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar durante a execução do contrato, faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à autoridade administrativa do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

11.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Regularidade com relação ao FGTS.
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal).
- f) Declaração de que possui experiência em perícia em investimentos e gestão de investimentos – DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) e pessoal técnico capacitado que se responsabilizará pelos serviços a serem contratados, objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE :

12.1.1. Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das constantes no Edital, Contrato e Leis vigentes;

12.1.2. Notificar por escrito a contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

12.1.3. Disponibilizar, conforme item 5 e seus subitens, as informações, documentos e instruções relacionadas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;

12.1.4. Responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas a CONTRATADA para a prestação dos serviços;

12.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto no item 8 e na legislação vigente, sem prejuízo das retenções e/ou glosas que se fizerem necessárias à luz do caso concreto;

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

12.2.2. Executar a implementação dos serviços de assessoramento ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista Prestar no processo de administração de gestão da carteira de investimentos constantes no item 5 e seus subitens do presente Termo de Referência, a partir do recebimento e validação de todos os documentos solicitados pelo Contratado ao Contratante.

12.2.3. Implantar e executar os serviços de assessoramento ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista no processo de administração de gestão da carteira de investimentos, constantes do presente Termo de Referência, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, item 5 e seus subitens.

12.2.4. Cumprir fielmente os serviços discriminados no item 5 e seus subitens, inclusive com eventual disponibilização de funcionários do Contratado, se necessário, para a implantação dos serviços no ambiente do Contratante, mediante prévio entendimento entre as partes;

12.2.5. Agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica de administração de investimentos, bem como dos demais serviços;

12.2.6. Responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato;

12.2.7. Prestar esclarecimento sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo Contratante;

12.2.8. Emitir termo de entrega e aceite dos serviços implementados, inclusive de diagnóstico e treinamento.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

interesse público desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado, poderá pleitear perdas e danos;

14.2. O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- c) Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- d) Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

15.1. O não cumprimento pela **Contratada** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

15.2. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 19/07/2022 14:27:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 19/07/2022 14:24:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEO DE SOUZA EM 19/07/2022 14:22:21

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5440B8F3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.3. Comete infração administrativa nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 e da, a Contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta;

15.4. A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o PMBV pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a PMBV com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos,
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5. As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

15.6. As sanções previstas no subitem 15.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

15.7. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

16.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Boa Vista, 19 de julho de 2022.

Elisangela Bermeo de Souza
Gerente de Gestão Administrativa

Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Diretora de Administração e Finanças

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 19/07/2022 14:27:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 19/07/2022 14:24:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEO DE SOUZA EM 19/07/2022 14:22:21

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5440B8F3

